



Número: **5000956-73.2020.8.13.0330**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Itamonte**

Última distribuição : **05/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)			
Estado de Minas Gerais (RÉU)			
MUNICIPIO DE ALAGOA (RÉU)			
ALAGOA 2 ENERGIA LTDA (RÉU)			
POLIFERTIL ENERGIA EIRELI (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27710 6807	07/08/2020 19:39	<a href="#">OSCs - Amicus Curiae</a>	Petição



Ana Paula Lemes de Souza  
ADVOGADA - OAB/MG 151507

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAMONTE,  
MG

**Ref.:** AUTOS 5000956-73.2020.8.13.0330, VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMONTE-MG/  
NATUREZA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA/ REQUERENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS/ REQUERIDOS: ALAGOA 2 ENERGIA LTDA; POLIFERTIL ENERGIA EIRELI; MUNICÍPIO DE  
ALAGOA; ESTADO DE MINAS GERAIS

A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NOVA CAMBUQUIRA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 04.705.333/0001-77, com sede à Avenida João de Brito Pimenta, n.º 509, Centro, Cambuquira/MG, CEP 37.420-000, e-mail <[ongnovacbq@gmail.com](mailto:ongnovacbq@gmail.com)>, neste ato representada por sua Presidente, Fernanda Brandão Louro, brasileira, divorciada, professora de biologia, nascida aos 01/01/1967, portadora da Cédula de Identidade MG-3.771.860, inscrita no CPF sob o n.º 563.081.406-00, residente e domiciliada à Avenida João de Brito Pimenta, n.º 509, Centro, Cambuquira/MG, CEP 37.420-000, doravante denominada **Requerente 01**;

A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL INSTITUTO SINTROPIA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 30.246.700/0001-21, com sede à Estrada do Garcias, s/n, Vale dos Garcias, CP 95, Aiuruoca/MG, CEP 37.450-000, e-mail <[institutosintropia@gmail.com](mailto:institutosintropia@gmail.com)>, neste ato representada por sua Presidente, Polyana Mendes Nogueira, brasileira, solteira, engenheira florestal, nascida aos 19/01/1988, portadora da Cédula de Identidade MG-14.944.266, inscrita no CPF sob o n.º 080.480.946-14, residente e domiciliada à Estrada do Garcias, s/n, Vale dos Garcias, CP 95, Aiuruoca/MG, CEP 37.450-000, doravante denominada **Requerente 02**;

A **FUNDAÇÃO MATUTU**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ n.º 01.086.025/0001-12, com sede à Reserva Matutu, zona rural, no município de Aiuruoca/MG, CEP 37.450-000, e-mail: <[fundacao@matutu.org](mailto:fundacao@matutu.org)>, neste ato representada por seu Presidente, Guilherme de Melo França, brasileiro, produtor rural, nascido aos 20/09/1957, portador da Cédula de Identidade MG-991.681, inscrito no CPF sob o n.º 402.293.946-04, residente e domiciliado à Reserva Matutu, zona rural, município de Aiuruoca/MG, CEP 37.450-000, doravante denominada **Requerente 03**;

A **ALIANÇA EM PROL DA APA DA PEDRA BRANCA**, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.389.178/0001-22, com sede à Travessa Westin, n.º 53, Centro, Caldas/MG, e-mail: <[aliancapelapedrabranca@gmail.com](mailto:aliancapelapedrabranca@gmail.com)>, neste ato

Avenida Clóvis de Andrade Ribeiro, 183A – Centro – Cambuquira/MG – CEP 37.420-000  
[ana.souza@professor.unis.edu.br](mailto:ana.souza@professor.unis.edu.br) – Telefone: (35) 9 8462-3199

Página 1





representada por seu Presidente, Daniel Tygel, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 01/12/1973, portador da Cédula de Identidade 27.433.110-X, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 168.649.268-50, residente e domiciliado na Chácara São Rafael, nº 260, Bairro Morro da Barreira, Caldas/MG, CEP 37.780-000, doravante denominada **Requerente 04**;

A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE DAS ÁGUAS - AMPARA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.320.229/0001-64, com sede à Rua Professor Marcos da Motta, nº. 161, bairro Bela Vista, Caxambu/MG, CEP 37.440-000, e-mail: <[mariaantoniamb@uol.com.br](mailto:mariaantoniamb@uol.com.br)>, neste ato representada por sua Presidente, Maria Antonia Williams Muniz Barreto Siqueira, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade MG-1.105.168, órgão expedidor SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 625.992.837-87, residente e domiciliada à Rua Salvador Consentino, nº 67, Centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, CEP 37.440-000, doravante denominada **Requerente 05**; e

A **CRESCENTE FÉRTIL - PROJETOS AMBIENTAIS, CULTURAIS E DE COMUNICAÇÃO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.780.002/0001-86, com sede à Estrada Joaquim Criminal da Silveira, nº 2629, Serrinha, Resende - RJ, e-mail <[crescente.fertil@crescentefertil.org.br](mailto:crescente.fertil@crescentefertil.org.br)>, representada neste ato por seu Diretor Executivo Adjunto, Luis Felipe Cruz Lenz Cesar, divorciado, jornalista, nascido aos 07/10/1960, portador da Cédula de Identidade 04368561-9, órgão expedidor IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 703.067.027-20, residente e domiciliado à Estrada Joaquim Criminal da Silveira, nº 2648, Serrinha, Resende/RJ, CEP 27530-990 doravante denominada **Requerente 06**;

Todas legalmente representadas pela advogada *in fine* assinada, conforme procurações em anexo (**ANEXO 01**), com endereço profissional e eletrônico constante no timbre, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamentação legal no **artigo 138 do Código de Processo Civil**, requerer que sejam admitidas as suas intervenções nos autos do processo em epígrafe, a título de ***amicus curiae***, pelos fatos e fundamentos a seguir:

#### **I - DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E DA REPERCUSSÃO SOCIAL DA CONTROVÉRSIA**

O novo Código de Processo Civil inovou ao trazer a expressa previsão do *amicus curiae* como intervenção de terceiro, dispondo ser ela possível quando houver relevância quanto à matéria, especificidade do tema objeto da demanda, ou, ainda, repercussão social da controvérsia, conforme disciplinado no **art. 138, do CPC**.

Quanto à relevância da matéria, importante frisar que a ação judicial é de





altíssima relevância e impacto para a serra da Mantiqueira, o que pode ser observado, inclusive, pelo ingresso colaborativo da demanda, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamonte – PJCI, Promotoria de Justiça da Comarca de Aiuruoca – PJCA, Coordenadoria Regional da Bacia do Rio Grande – CRRG e Núcleo Integrador para Tutela da Água – NUTA.

Sendo uma tutela antecedente, preparatória da ação civil pública, fundamentada no **artigo 4º da Lei 7.347/85**, busca-se evitar dano ambiental, com a imediata suspensão das obras e atividades das empresas Alagoa 2 Energia Ltda. e Polifértil Energia Eireli, tendo em vista o processo de instalação de duas Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH), Navitas Energia Sacramento II e Navitas Energia Sacramento III, no rio Aiuruoca, especificamente nas confluências do município de Alagoa, estado de Minas Gerais.

A localidade de instalação dos empreendimentos é no bioma da Mata Atlântica, de vital importância para as comunidades humanas e não humanas nas terras altas da Mantiqueira, que possui forma especial e constitucional de proteção, estabelecida pelo **artigo 225, § 4º, da CRFB/1988**, justificando a modalidade de intervenção de terceiros, aqui requerida, através das seis organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, no interesse dos seus estatutos sociais e das comunidades locais e regionais aqui representadas.

Na petição cautelar, o Ministério Público, com muita razão, sustenta que a autorização legal para a instalação dos empreendimentos é incompatível com o modelo de licenciamento simplificado, de cunho autodeclaratório, do Supram-Sul de Minas e do Município de Alagoa, corréus na demanda. As obras não são de baixo impacto, conforme poderá ser comprovado através de prova pericial, a ser produzida antecipadamente, na forma do **art. 381, I, do CPC**.

A exigência do licenciamento simplificado se guia pela ótica desenvolvimentista, que tem se mostrado ainda mais controversa no mundo contemporâneo, pois responsável pelo cenário de emergência climática – problema ao qual a COVID-19 está umbilicalmente unida: uma crise sanitária, econômica, política e social, mas, sobretudo, ecológica.

E, em tempos de isolamento, os moradores da região foram surpreendidos ao perceberem a instalação dos CGHs, objetos da presente controvérsia, sem qualquer tipo de consulta popular prévia, ou procedimentos mais complexos de avaliação e quantificação dos possíveis danos ambientais. Os impactos ambientais já causados e, ainda, aqueles que poderão vir a ser, são causados por modelos não sustentáveis de ocupação territorial, que encontram ancoragem em empreendimentos como esses, instalados de forma verticalizada, irresponsável, sem licenciamento adequado e sem a participação popular das comunidades envolvidas.

As análises dos impactos sinérgicos e cumulativos, com os estudos de impacto ambiental próprios dos empreendimentos poluidores e degradadores, garantida a ampla participação popular, são medidas extremamente necessárias.





Ainda sobre a relevância da matéria, os cursos d'água do rio Aiuruoca, onde se pretende instalar as usinas hidrelétricas, são cruciais não apenas para os habitantes locais, mas se trata de um dos principais afluentes do Rio Grande, tendo a nascente no município de Itamonte. É nesse local que brotam rios importantes para o Brasil, como os já citados Aiuruoca e rio Grande, formador do Paraná, cujos afluentes do Paraíba do Sul vão, inclusive, para o Rio de Janeiro.

Sem a participação popular ou processos de licenciamento mais complexos, corre-se o risco da diminuição de volumes das bacias hidrográficas, prejudicando a biota/comunidade aquática e, assim, desconsiderando os impactos ambientais, que devem ser entendidos de forma mais complexa, considerada toda a rede de relações de um ecossistema.

Também não foram observados os estudos de hidrossedimentologia ou da biodiversidade local, considerando, ainda, a supressão da mata ciliar nativa da Mata Atlântica, ecossistema de incomensurável importância para o planeta, por abrigar floresta tropical vital para a manutenção da vida, com rica biodiversidade, inscrita como patrimônio mundial na UNESCO.

Além das biotas, devem ser considerados, na análise dos empreendimentos, os possíveis danos ao ecoturismo, à agrofloresta e a outras formas de ocupação territorial sustentáveis, estabelecidas na Mantiqueira, algumas inclusive movimentadas pelas organizações da sociedade civil aqui representadas, que dependem da manutenção dos recursos hídricos e florestais.

Assevera-se a existência indiscutível de danos já causados, especialmente pela dinamitação, provocando o assoreamento dos cursos d'águas e destruindo as corredeiras e cachoeiras, em contrariedade ao que dispõe a **lei nº 9433/1997**, que garante os recursos hídricos para as atuais e futuras gerações. No caso do rio Aiuruoca, considerado o modo de vida estabelecido pelas comunidades locais, os impactos sociais, turísticos, ambientais e culturais não podem ser menosprezados.

O cenário ainda se agrava considerando que os dois empreendimentos tiveram, isoladamente, as licenças simplificadas concedidas, apesar de estarem a apenas 2,5 km (dois quilômetros e meio) um do outro, sem considerar o conjunto dos danos que potencialmente serão causados para os humanos e não humanos na larga extensão territorial.

A mera exigência burocrática de um licenciamento simplificado, na forma de Licença Ambiental Simplificada – RAS (com condicionantes) e de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes – LP+LI+LO (com condicionantes), por meio de dispositivos infralegais, como a **Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017** (E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica – CGH), que enquadraram o empreendimento como de Classe 2, não pode se sustentar diante do disposto na Constituição Federal, notadamente no **artigo 225, da CRFB/1988**, hierarquicamente superior na ordem normativa. Isso sem contar as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, via de regra, de status supralegal, que podem exigir, considerando o





princípio *in dubio pro natura* e os princípios da precaução e da prevenção, o licenciamento mais complexo, com ampla participação popular e com a análise das consequências reais e complexas que podem ser geradas pelas instalações das barragens.

A mera instalação das hidrelétricas em unidade de conservação federal, especificamente na Área de Preservação Ambiental (APA) da Serra da Mantiqueira (**Decreto Federal n.º 91.304/1985**), e na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio (unidade de conservação estadual) – PESP, áreas especialmente protegidas, já justificariam a democratização do processo e o ingresso das OSCs na demanda, considerando a relevância da matéria, com efetiva participação social no processo de tomada de decisões.

Além do mais, a sociedade civil não foi ouvida nem na exigida anuência da Unidade de Conservação, conforme **resolução do CONAMA 428/2010** e **art. 6º do Decreto Federal n.º 91.304/1985**. Os empreendimentos foram autorizados sem a ciência ou a anuência do Comitê de Bacia do Rio Verde do Alto Rio Grande, do Comitê da APA da Serra da Mantiqueira e, ainda, do PESP, apesar de exigência legal.

Por fim, há que se considerar a repercussão social da controvérsia, conforme disciplinado no **art. 138, do CPC**, tendo em vista a existência de [petições online](#), que já geraram quase dez mil assinaturas,<sup>1</sup> além de diversas mobilizações de campanhas em redes sociais<sup>2</sup> e matérias na mídia.<sup>3</sup>

## II – DA REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA

Conforme o artigo **art. 138, do CPC**, a intervenção como *amicus curiae* exige a demonstração da “representatividade adequada”, que possui caráter de qualificação, e não de legitimação.

As entidades possuem a qualificação necessária para auxiliar e subsidiar a corte para proferir o melhor julgamento possível, de forma a obter uma decisão justa.

A documentação da Associação Requerente 01, constituída em 2001, em conformidade com a lei civil, inclui, dentre seus objetivos estatutários, o fomento socioambiental, de caráter científico e cultural, com a promoção da defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, aos recursos hídricos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, conforme pode ser observado em seu estatuto, constante no **ANEXO 02**. A entidade possui reconhecimento de utilidade pública estadual e municipal e, ainda, de entidade socioambiental, através de resolução publicada no Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais em 10/08/2017,

<sup>1</sup> Vide: <<https://bit.ly/2DEBmT5>>.

<sup>2</sup> Vide: <<https://www.facebook.com/groups/308617176947058/>>.

<sup>3</sup> Vide: <<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2020/08/02/mg-sem-aval-da-uniao-hidreletricas-sao-construidas-em-area-de-preservacao.htm>>; <<https://bit.ly/2PytiWD>>.







pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Requerente 02, constituída em 2018, possui, dentre seus objetivos, incentivar, difundir e apoiar projetos e políticas públicas que priorizem a conservação da biodiversidade (ANEXO 03).

A Requerente 03 tem, dentre seus objetivos defender, preservar e conservar o meio ambiente e a biodiversidade, privilegiando sua localização na Serra do Papagaio, além de promover o desenvolvimento sustentável, atuando desde 2004 (ANEXO 04).

Por fim, a Requerente 04, fundada em 2018, tem como um dos objetivos estatutários promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, da biodiversidade, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais (ANEXO 05).

Quanto às demais Requerente, requer-se, desde já um prazo para a juntada das atas de eleições e respectivos estatutos sociais, que serão adicionados formalmente ao processo.

Desse modo, está permitido que as legitimadas Requerentes defendam direito difuso ou coletivo, sendo cabível a propositura de todo e qualquer tipo de ação.

### III - DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, REQUER:

a) As intervenções como *amicus curiae*, formuladas pelas Requerentes, na forma do art. 138, do CPC;

b) O acolhimento urgente do pedido ministerial, para, imediatamente:

b1 - suspender o licenciamento ambiental do empreendimento NAVITAS ENERGIA SAGRAMENTO II - CGH ALAGOA II, de responsabilidade da empresa ALAGOA 2 ENERGIA LTDA, LAS/RAS n.º 101/2019, bem como do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) 0036567-D, para a supressão de vegetação nativa em estágio inicial e médio para intervenção em APP (Bioma Mata Atlântica);

b2 - suspender o licenciamento do empreendimento NAVITAS ENERGIA SAGRAMENTO III - CGH Alagoa III, licenciado e gerido pela POLIFERTIL ENERGIA EIRELI, Licença Prévia concomitante com Instalação e Operação "LP+LI+LO" n.º 101/2018, embasada no PARECER ÚNICO 0365621/2018 (SIAM), emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas (SUPRAM), bem como da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para supressão com destoca de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica;

c) A juntada dos documentos anexos, declarando os subscritores desta serem as cópias autênticas, correspondendo-se a reproduções fiéis dos originais. A declaração em epígrafe é prestada sob a guarida do art. 425, IV, do CPC.

Requer-se, também, que as entidades se continuem como *amicus curiae* na ação





Ana Paula Lemes de Souza  
ADVOGADA - OAB/MG 151507

civil pública, no momento em que a demanda for aperfeiçoada, com a determinação de todos os poderes, na forma do **art. 138, §2º, do CPC**

Termos em que,

Pede deferimento.

Itamonte/MG, 07 de agosto de 2020.

*Ana Paula Lemes de Souza*  
Advogada - OAB/MG 151507

